



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)



Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP  
Lei nº 1342 de 15 de agosto de 2023.

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.*

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

**010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0011.2013.0000 Manut. Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 99 – Fonte Federal ..... 350.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Ficha: 106 – Fonte Federal ..... 150.000,00

**TOTAL .....R\$ 500.000,00**

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação referente Emenda Parlamentar Portaria 647, conforme o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação .....R\$ 500.000,00

**TOTAL .....R\$ 500.000,00**

**Artigo 2º** - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 15 de agosto de 2023.

  
Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal